

SPED

SISTEMA PÚBLICO DE

ESCRITURAÇÃO DIGITAL

Maior 2009



Tópicos

- **BREVE HISTÓRICO**
- **CONCEITO**
- **OS TRÊS GRANDES SUB-PROJETOS**
- **OBJETIVOS**
- **PONTOS PRINCIPAIS DO SPED**
- **ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD**
- **ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL - ECD**

Histórico

- **Emenda Constitucional n.º 42/03 – Art. 37, XXII da CF**

“As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.”

- **Protocolo ENAT 02/2005 – Objetivo: desenvolvimento do SPED**

SPED – Mudança de paradigma

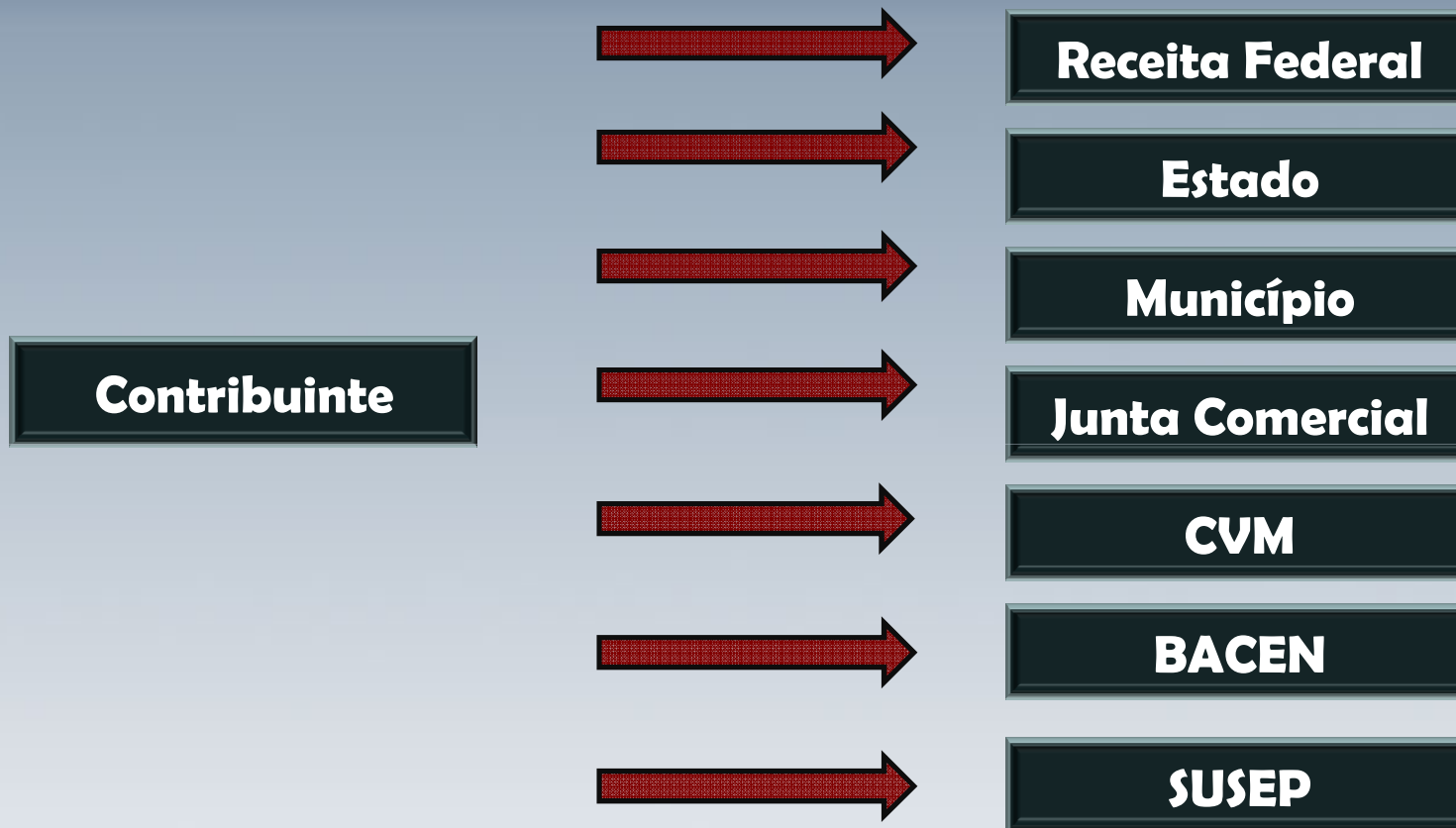
- **Bases de dados compartilhadas entre os Fiscos;**
- **Reciprocidade na aceitação da legislação de cada ente signatário, relativa aos livros contábeis e fiscais;**
- **Validade jurídica dos livros contábeis e fiscais em meio digital, dispensando a emissão e guarda de documentos e livros em papel;**
- **Eliminação da redundância de informações através da padronização e racionalização das obrigações acessórias;**
- **Preservação do sigilo fiscal, nos termos do CTN.**

Com base nestes pressupostos, foi instituído o SPED através do Decreto n.º 6.022/07.

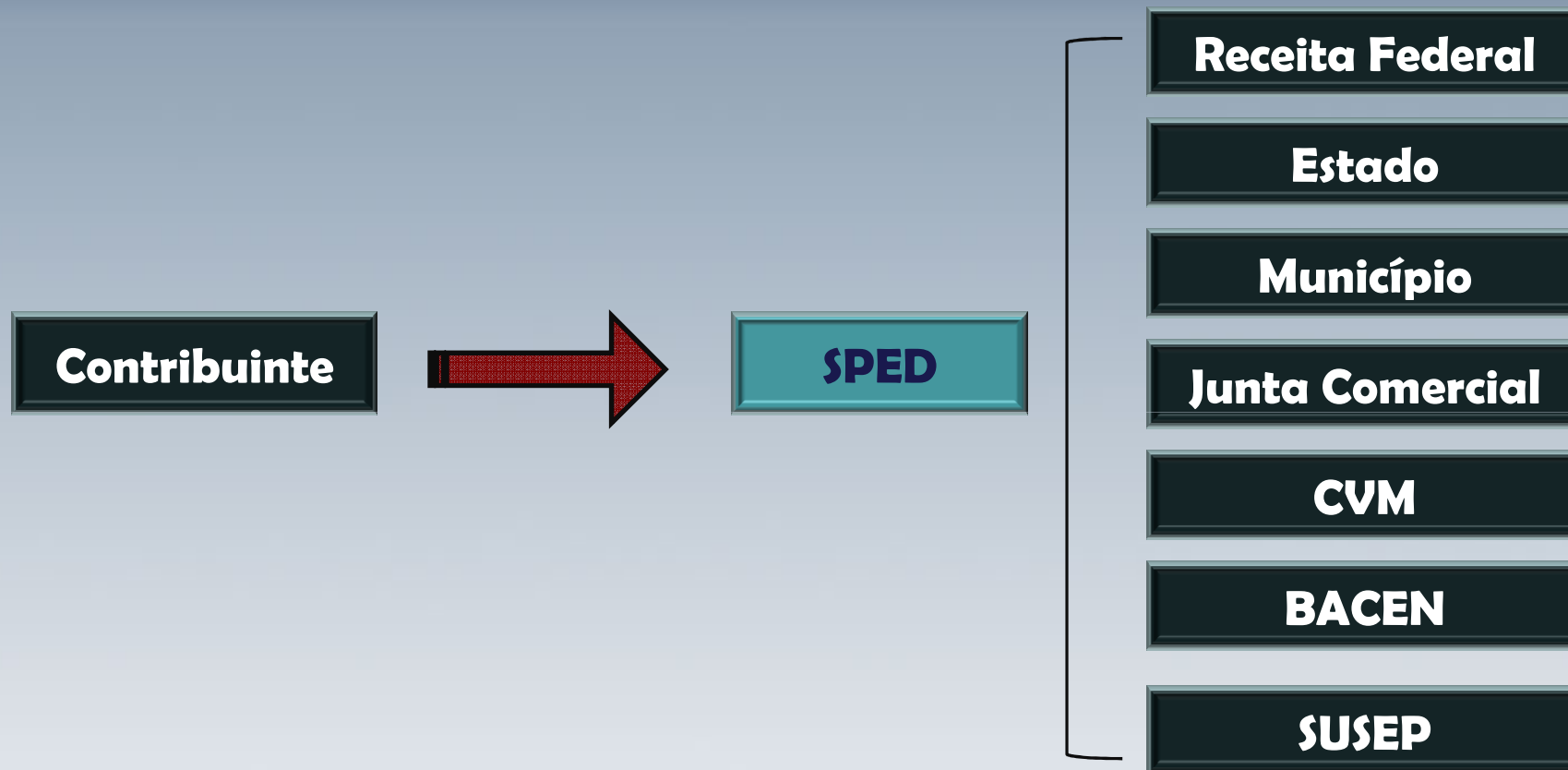
Conceito

Instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

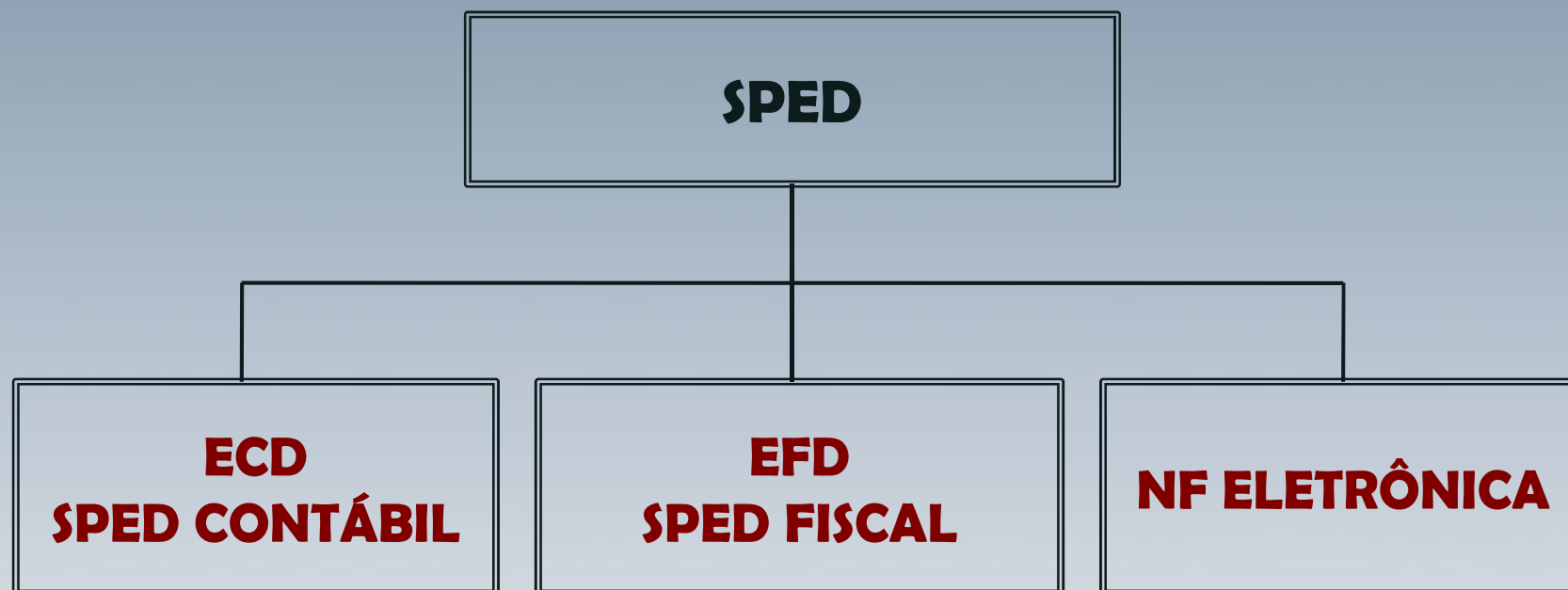
Relacionamento Contribuinte x Fisco (Atual)



Relacionamento Contribuinte x Fisco (SPED)



Os 3 Grandes Sub-Projetos (Abrangência)



Outros projetos: Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e); E-Lalur e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

Objetivos do SPED

INTEGRAÇÃO E INTERCÂMBIO ENTRE OS FISCOS

- **Padronização e compartilhamento de informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais;**
- **Rapidez no acesso as informações;**
- **Melhoria na qualidade da informação.**

Objetivos do SPED (2)

RACIONALIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- **Redução do Custo Brasil;**
- **Redução de custos com a emissão e armazenamento de documentos em papel;**
- **Agilização dos procedimentos sujeitos ao controle fiscal (Trânsito, Aduana etc.);**
- **Possibilidade de intercâmbio de informações entre as empresas a partir de leiaute padrão.**

Objetivos do SPED (3)

MAIOR EFICIÊNCIA DAS AÇÕES FISCAIS

- **Maior celeridade na identificação de ilícitos tributários;**
- **Redução do tempo despendido nas ações fiscais;**
- **Aumento da produtividade do Auditor Fiscal através da eliminação da etapa de coleta de arquivos e documentos;**
- **Possibilidade de cruzamento eletrônico dos dados contábeis e fiscais.**

Usuários

- **Secretaria da Receita Federal do Brasil – Ministério da Fazenda;**
- **Administrações Tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**
- **Órgãos e Entidades que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização dos empresários e das sociedades empresárias.**

Acesso às Informações

- **As informações armazenadas no SPED deverão ser compartilhadas com os seus usuários, respeitado o limite de suas respectivas competências e sem prejuízo da observância à legislação referente aos sigilos comercial, fiscal e bancário;**
- **Os empresários e as sociedades empresárias também poderão acessar as informações por ele transmitidas.**

Estrutura

Bloco	Descrição	Implementado
O	Abertura, Identificação e Referências	Sim
A	Documentos Fiscais de Serviços Municipais	Não
B	Livros Fiscais e Declarações de Serviços Municipais	Não
C	Documentos Fiscais do ICMS e do IPI - Mercadorias	Sim
D	Documentos Fiscais do ICMS - Serviços	Sim
E	Livros Fiscais de Apuração do ICMS e do IPI	Sim
H	Inventário Físico e Controle de Estoque	Sim
I	Lançamentos Contábeis	Sim
J	Demonstrações Contábeis	Sim
K	Folha de Pagamento	Não
L	Registros de Natureza Financeira e Orçamentária	Não
Z	Registros Auxiliares (Finanças, Cadastro Bens)	Não
8	Registros Complementares da SEFAZ/UF	Não
1	Outras Informações SPED Fiscal	Sim
9	Controle e encerramento do Arquivo Digital	Sim



SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL



- Página Inicial
- Serviços
- Sped Contábil
- Sped Fiscal
- NF-e
- NFS-e
- CT-e
- Outros Projetos

Alteração do prazo de entrega da EFD

- Apresentação
- Objetivos
- Premissas
- Benefícios
- Histórico
- Universo de atuação
- Parceiros

Publicado [Ato COTEPE ICMS 15/2009](#) que alterou o prazo de entrega da EFD relativos aos fatos geradores ocorridos no período de janeiro a agosto de 2009: novo prazo ATÉ 30/09/2009.

Relação atualizada das empresas obrigadas à EFD, em 2009.

O [Ato COTEPE/ICMS nº 18 de 16 de abril de 2009](#), atualizou a relação dos contribuintes obrigados à EFD. [Consulte relação anexa.](#)

Notícias

Arquivos de exemplo de escriturações contábeis



Estão disponíveis, no menu Sped Contábil, arquivos fictícios contemplando as formas de escrituração a que se refere o "Leiaute da Escrituração Contábil Digital - LECD".

Guia Prático e Help do PVA do Sped Fiscal



Já estão disponíveis para consulta e download o Guia Prático e o Help do Programa Validador e Assinador (PVA), contendo todas as orientações para a escrituração, geração e transmissão, por meio da Internet, do arquivo da Escrituração Fiscal Digital (EFD).

- Emissor de NF-e
- Visualizador da NF-e Download
- SPED Perguntas Frequentes
- Visite o sítio da NF-e

ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD

SPED FISCAL

Escrituração Fiscal Digital - EFD

- **Instituída pelo Convênio ICMS 143/2006;**
- **Conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos Fiscos das UFs e da RFB, bem como da apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.**
- **Quantidade muito maior de informações/registros quando comparado ao SINTEGRA;**
- **O contribuinte deverá manter EFD distinta para cada estabelecimento.**

EFD - Obrigatoriedade

- **Convênio ICMS 143/2006** – inicialmente obrigatório a partir de **01/01/09** para todos os contribuintes do ICMS e IPI, com possibilidade de dispensa pela fisco da UF do contribuinte e pela RFB;
- **Protocolo ICMS 77/08** – obrigatoriedade restringida aos contribuintes relacionados nas listagens anexas ao referido Protocolo, a partir de **01/01/09**;
- **Ato COTEPE 15/09** - Excepcionalmente, os arquivos da EFD, referentes aos meses de janeiro a agosto de 2009, poderão ser entregues até o dia **30 de setembro de 2009**.

EFD – Obrigatoriedade (2)

- **Contribuinte não obrigado – pode optar pela EFD, de forma irrevogável, mediante requerimento dirigido à respectiva Secretaria de Fazenda;**
- **A relação de contribuintes obrigados à EFD poderá ser atualizada, com a anuência dos Estados e da RFB;**
- **Perfil de apresentação dos arquivos – Detalhado (Perfil “A”) ou Consolidado (Perfil “B”);**
- **Não havendo enquadramento em determinado perfil, os arquivos devem ser apresentados no perfil “A” (Detalhado).**

EFD – Livros Abrangidos

- **Registro de Entradas**
- **Registro de Saídas**
- **Registro de Inventário**
- **Registro de Apuração do ICMS**
- **Registro de Apuração do IPI**

A substituição dos livros acima pela EFD não significa que os mesmos serão escriturados de forma digital. Os livros serão suprimidos pela EFD.

A EFD consiste num conjunto de informações e contemplará o que hoje consta nos livros fiscais.

EFD – Compartilhamento de Informações

- **A recepção e validação da EFD serão realizadas no ambiente nacional SPED, com imediata retransmissão à respectiva UF;**
- **As informações da EFD serão retransmitidas somente à UF de localização do estabelecimento da empresa;**
- **As informações de operações interestaduais serão destacadas de cada EFD e fornecidas às Secretarias de Fazenda da UF de destino;**
- **Cada UF divulgará a data a partir da qual o contribuinte obrigado à EFD será dispensado de entregar os arquivos SINTEGRA (Ajuste SINIEF 02/09).**

EFD – Geração, Validação e Certificação

- **A partir da sua base de dados, a empresa deverá gerar arquivo digital (*formato txt*), de acordo com leiaute estabelecido em Ato COTEPE;**
- **O arquivo digital deve ser submetido a programa validador (PVA-EFD), que verifica a consistência das informações;**
- **Após a validação, deverá ser assinado digitalmente pelo Contribuinte, por seu representante legal ou por quem a legislação indicar;**

EFD – Transmissão e Guarda dos Arquivos

- A entrega do arquivo digital deverá ocorrer até o quinto dia do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração, podendo ser alterado por cada UF (**Ajuste SINIEF 02/09**);
- A EFD somente terá validade para efeitos fiscais após a confirmação de recebimento do arquivo que a contenha;
- O contribuinte deverá manter o arquivo digital da EFD, bem como os documentos fiscais que deram origem à escrituração, na forma e prazos estabelecidos para a guarda de documentos fiscais na legislação tributária.

EFD – Retificação

- **Independente de autorização do Fisco, até o prazo legal de entrega (quinto dia do mês subsequente);**
- **Conforme dispuser a legislação da respectiva UF, após o prazo acima;**
- **A retificação será efetuada mediante envio de outro arquivo para substituição integral do arquivo digital da EFD;**
- **Não será permitido o envio de arquivo digital complementar.**

Estrutura do arquivo

- **Ato COTEPE 09/2009 – Definiu leiaute a ser observado na geração do arquivo digital;**
- **Leiaute da EFD organizado em blocos de informações que, por sua vez, estão organizados em registros que contém campos de dados;**

Registro 0000 – Abertura do arquivo

Bloco O - Identificação e Referências (registros de tabelas)

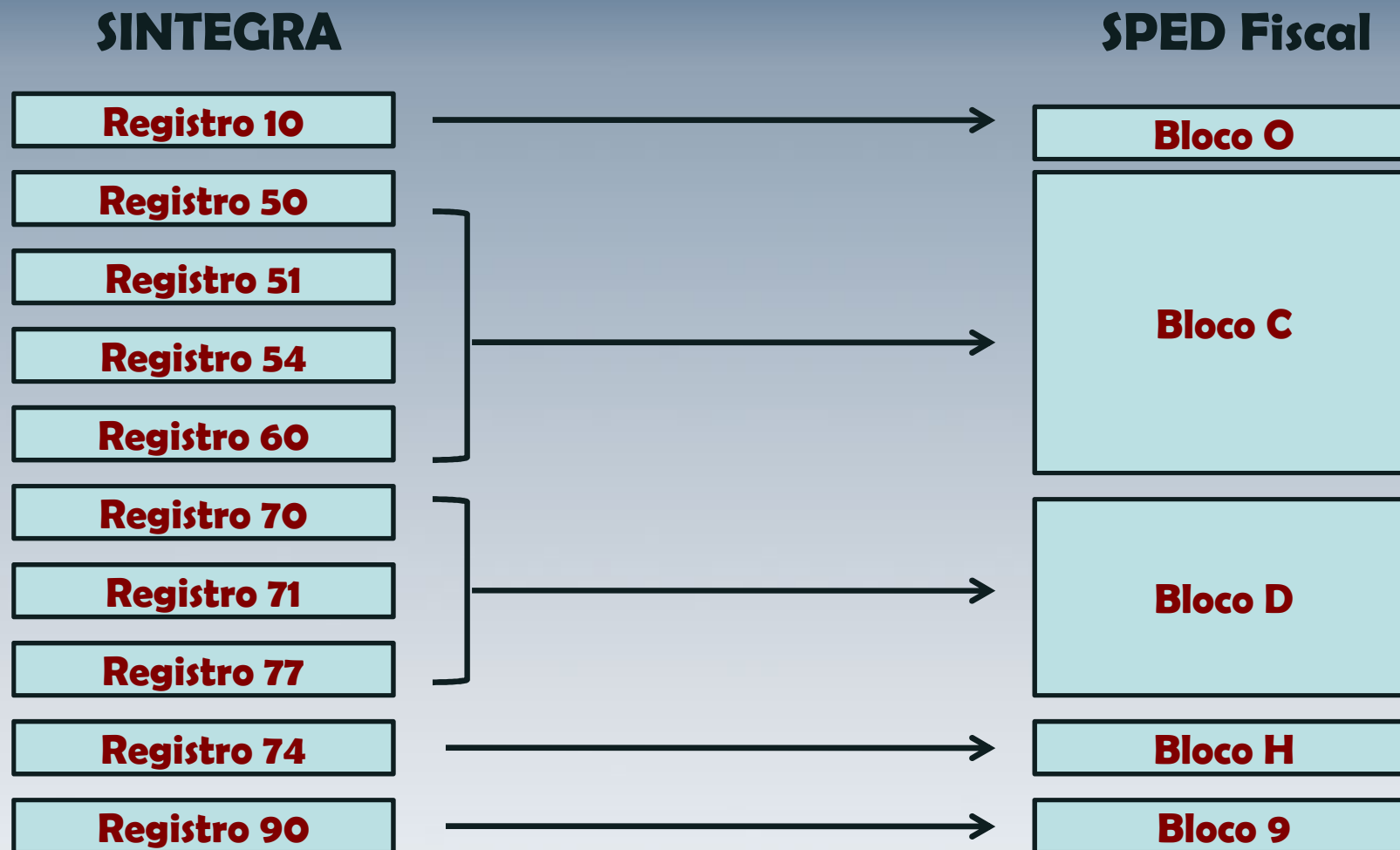
Blocos C, D, E, H – Informações Fiscais (registros de dados)

Bloco 1 – Informações Especiais (registros de dados)

Registro 9999 – Encerramento do arquivo

- **As informações deverão ser prestadas sob o enfoque do INFORMANTE do arquivo.**

Comparativo Registros SINTEGRA x SPED



Processamento Eletrônico de Dados x EFD

	PED	EFD
Obrigatoriedade	Não há, exceto disposição em contrário pelo ente federativo	Obrigatória para os contribuintes relacionados no Protocolo ICMS 77/08
Impressão em papel	Obrigatória	Não há obrigatoriedade
Autenticação	Após impressa, de acordo com regra de cada ente federativo	Digital
Transmissão	SINTEGRA Obrigatoriedade de entrega em relação as operações interestaduais. Quanto a totalidade das operações, depende de cada UF	Mensal
Cerificação Digital	Não há obrigatoriedade	Obrigatória

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – ECD

SPED CONTÁBIL

Escrituração Contábil Digital - ECD

- **Instituída pela RFB através da Instrução Normativa IN n.º 787, de 19/11/2007;**
- **Visa a substituição da emissão de livros e documentos contábeis em papel pela sua existência apenas digital;**
- **Utilizada para fins fiscais e previdenciários, devendo também atender às exigências do DNRC, do CFC, do Banco Central, da CVM e de outros órgãos interessados;**
- **A IN DNRC n.º 107/2008 reconheceu a ECD para fins comerciais;**
- **A Resolução CFC n.º 1.020/2005 trata das formalidades da escrituração contábil em forma eletrônica.**

ECD - Obrigatoriedade

Em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 01/01/2008:

- **Pessoas Jurídicas sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado (Portaria RFB n.º 11.211/07) e sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real;**

Em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 01/01/2009:

- **Todas as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real.**

ECD – Livros Abrangidos

- **Podem ser incluídos todos os livros da escrituração contábil, em suas diversas formas;**
- **Formas de escrituração:**
 - **Diário Geral;**
 - **Diário com Escrituração Resumida;**
 - **Diário Auxiliar;**
 - **Razão Auxiliar;**
 - **Livros de Balancetes Diários e Balanços.**

ECD – Livros Abrangidos (2)

- **Os livros Diário e Razão são, para o ECD, um livro digital único, cabe ao Programa Validador (PVA-ECD) mostrá-los no formato escolhido pelo usuário;**
- **O livro Diário completo independe de qualquer outro, não podendo coexistir, em relação ao mesmo período, com quaisquer dos outros livros;**
- **Livro Diário com Escrituração Resumida obriga à existência de livros auxiliares;**

ECD – Geração, Transmissão e Validação

- **A partir do sistema de contabilidade, a empresa gera arquivo digital em formato *txt*, conforme leiaute definido no Anexo Único da IN n.º 787/07 (alterada pela IN n.º 926, de 11/03/2009);**
- **Os arquivos da ECD deverão ser submetidos ao PVA-ECD, com vistas a execução dos seguintes passos:**
 - **Validação do arquivo digital da escrituração;**
 - **Assinatura digital pela(s) pessoa(s) que têm poderes para tal, de acordo com os registros da Junta Comercial, e pelo Contabilista;**
 - **Geração e assinatura de requerimento para autenticação dirigido a respectiva Junta Comercial.**

ECD – Geração, Transmissão e Validação (2)

- **As regras de validação aplicáveis aos diversos campos dos registros da ECD estão especificadas no Anexo I do Ato Declaratório Executivo COFIS n.º 36/07;**
- **Com base nestas regras, a pessoa jurídica terá conhecimento de quais serão aplicáveis às rotinas de consistência do arquivo, implementadas no PVA-ECD.**

ECD – Geração, Transmissão e Validação (3)

- **A ECD deverá ser transmitida ao ambiente nacional SPED, sendo considerada válida após confirmação de recebimento do arquivo que a contém e após autenticação pelos órgãos de registro;**
- **Após receber a ECD, o SPED extrai um resumo e o envia para a Junta Comercial competente;**
- **É importante verificar na Junta Comercial da jurisdição da empresa como efetuar o pagamento do taxa de autenticação.**

ECD – Geração, Transmissão e Validação (4)

- **O arquivo contendo a ECD deverá conter a escrituração referente a, no mínimo, um mês, sendo facultado apresentar arquivo contendo mais de um mês da escrituração, desde que em arquivo de tamanho inferior a 1 (um) gigabyte;**
- **O arquivo não deverá conter fração de mês, exceto nos casos de abertura, extinção, cisão, fusão ou incorporação;**
- **É possível validar os arquivos ECD em partes (período mínimo de um mês), mas a emissão é deverá sempre abranger um ano-calendário.**

ECD – Retificação

- **Livro já autenticado não pode ser substituído por outro, contendo a escrituração retificada;**
- **A retificação de lançamento efetuado com erro, em livro já autenticado na Junta Comercial, deverá ser realizada nos livros de escrituração do exercício em que foi constatada a sua ocorrência;**
- **É importante ficar atento quando da entrega da ECD, pois, após transmissão, o arquivo é submetido à autenticação pela Junta Comercial, ficando impedida a sua retificação.**

ECD – Prazo de Entrega

- **Transmitida anualmente até o último dia do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração;**
- **Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deverá ser entregue até o último dia útil do mês subsequente aos referidos eventos.**

Excepcionalmente, em relação aos fatos contábeis ocorridos em 2008, até o último dia útil do mês de junho de 2009.

ECD - Declarações

- **As declarações relativas a tributos administrados pela RFB exigidas das pessoas jurídicas que tenham apresentado ECD serão simplificadas, em relação ao mesmo período, com vistas a eliminar redundância de informação;**
- **Com exceção dos arquivos digitais exigidos na IN SRF n.º 86 (de 22/10/2001) e IN SRP n.º 12 (de 20/06/2006), não há ainda dispensa de entrega de outras declarações pela pessoa jurídica obrigada a ECD.**

ECD – Compartilhamento de Informações

- **O ambiente nacional do SPED manterá o registro dos eventos de acesso, pelo prazo de 6 (seis) anos, contendo, além da identificação do usuário, o tipo de operação realizada (integral ou parcial);**
- **O contribuinte terá conhecimento dos órgãos entidades que acessaram sua ECD.**

ECD - Penalidades

- **A não apresentação da ECD até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 por mês-calendário ou fração.**

Processamento Eletrônico de Dados x ECD

	PED	ECD
Obrigatoriedade	Não há	Obrigatória para determinados contribuintes
Impressão em papel	Obrigatória	Não há obrigatoriedade
Autenticação	Após impressa, junto ao órgão de registro	Digital
Transmissão	Somente quando requisitada	Anualmente
Cerificação Digital	Não há obrigatoriedade	Obrigatória
Compartilhamento	Dados em poder da RFB	Dados compartilhados no ambiente SPED



**Av. Tancredo Neves, 1632 - Ed. Salvador Trade Center, Torre Sul, salas 505/6
CEP 41820-020 – Salvador/BA
Tel.: (55 71) 3113.2574 / 2575 / 8895.3969**